



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

IMPUGNAÇÃO À MOÇÃO N° 41 / 2019

Senhora Presidenta,

Apresento, nos termos do art. 131 do Regimento Interno, impugnação à Moção nº 41/2019, de autoria dos Ver.(a) Autair Gomes; Ver.(a) Bim da Ambulância; Ver.(a) Carlos Henrique; Ver.(a) Catatau do Povo; Ver.(a) Dimas da Ambulância; Ver.(a) Elvis Côrtes; Ver.(a) Hélio da Farmácia; Ver.(a) Henrique Braga; Ver.(a) Irlan Melo; Ver.(a) Jair Di Gregório; Ver.(a) Jorge Santos; Ver.(a) Juninho Los Hermanos; Ver.(a) Léo Burguês de Castro; Ver.(a) Maninho Félix; Ver.(a) Nely Aquino; Ver.(a) Orlei; Ver.(a) Preto; Ver.(a) Professor Juliano Lopes; Ver.(a) Reinaldo Gomes; Ver.(a) Wesley Autoescola.

A liberdade artística é garantida pela Constituição Brasileira, tanto no Art. 5º, inciso IX, quanto no Art. 220, Parágrafo 2º, vejamos:

- a) é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, inciso IX);
- b) é vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (art. 220, parágrafo 2º).

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>16 / 12 / 2019</u>
<u>J.P. Cm 516</u>
Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Apesar da clareza dessas regras constitucionais, vivemos momentos de constantes ataques dessa liberdade. É direito fundamental, uma vez que é corolário de liberdade de expressão, protegido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e pela Convenção Americana dos Direitos Humanos, todos tratados ratificados e assinados pelo Brasil. Portanto essa liberdade não pode ser submetida a restrições que não encontrem amparo constitucional, como as oriundas do fundamentalismo religioso, da intolerância e do autoritarismo político.

Diante do exposto, requero a Vossa Excelência o encaminhamento da presente impugnação ao Plenário.



Pedro Patrus

Vereador do PT

À Senhora

Vereadora Nely Aquino

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte